

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

CONTRATO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IMBUÍA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.666.499/0001-04, com sede Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuía, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhora Claudia Regina Ferreira, Gestora do FMS, brasileira, casada, portador do CPF nº 948.622.659-87, residente e domiciliado na Rua Marcos da Silva, Centro na cidade de Imbuía/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 23000.014386/2014-46, datado de 12 de dezembro de 2014, com sede na Praça Irmã Paulina, 470 - Centro, Ituporanga - SC, representada neste ato por sua Presidente **ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 682.573.769-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José - SC, e Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 398.874.219-87, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, é a mantenedora do Hospital Bom Jesus, nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento em UTI de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o município **CONTRATANTE** é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus municípios pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução – RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1990;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de Unidade de Terapia Intensiva, nas dependências do Hospital Bom Jesus, sendo que a **CONTRATANTE** não dispõe de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da Região da Cebola empreendem esforços para a manutenção do Hospital da **CONTRATADA**;

Prefeitura Municipal de Imbuía
Nº Pág. 452

Zampmartins

S
[Assinaturas]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão imbuense, pois o Hospital Regional de Rio do Sul, somente aceita pacientes do Município de Imbuía, que sejam encaminhados pelo Hospital Bom Jesus de Ituporanga;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região da cebola e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado antes de passar pelo mesmo;

CONSIDERANDO os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

RESOLVEM as partes contratar, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato para utilização do espaço físico e dos serviços hospitalares e técnicos a ser prestado aos municípios de Imbuía, na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Bom Jesus de Ituporanga.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São Obrigações da Contratada:

2.1.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares e espaço físico que permitam o atendimento, com pessoal qualificado, na Unidade de Terapia Intensiva da entidade supramencionada, nos termos do presente contrato;

2.1.2. Ceder o espaço físico destinado aos serviços hospitalares pela Unidade de Terapia Intensiva, instalada e em funcionamento no Hospital Bom Jesus, aos municípios de Imbuía;

2.1.3. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente;

2.1.4. Além dos serviços prestados pelas clínicas básicas mencionadas na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará ainda serviços com médicos integrantes do Grupo de Apoio, com especialidades existentes no corpo clínico do Hospital da CONTRATADA, sem obrigatoriedade de escala;

2.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.6. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;

2.1.8. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

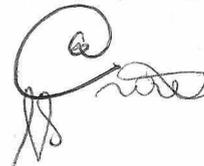
2.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.1.10. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;

2.1.11. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Imbuía
Nº Pág. 462

Zampmartino



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍTA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

2.1.12. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2. São Obrigações da Contratante:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário;

2.2.3. Promover a transferência dos recursos financeiros mensalmente em conta bancária específica;

2.2.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

2.2.5. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;

2.2.6. Publicar o extrato deste instrumento;

2.2.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade mensalmente por meio de nota de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe mensalmente estipulado de **R\$ 2.282,03 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e três centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 27.384,36 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados para o cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 1389-7 conta corrente nº. 1315-5 do Banco 104 Caixa Econômica Federal.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do IGP-M (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0025.2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.00.00.00.00.00.0151 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0152 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0154 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0157 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

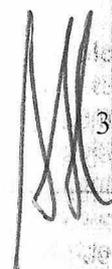
6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

Prefeitura Municipal de Imbuía
Nº Pág. 471

Zampartino





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍTA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

- a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado por este ou por quem indicar formalmente.
- 10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.
- 10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Andreza Terezinha dos Passos Kreusch como titular e Ketrin Priscila Sell como suplente.

11.2 – Atribuições do Fiscal do Contrato:

11.2.1 - É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

11.2.2 - Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

11.2.3 - A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

11.2.4 - Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias

Prefeitura Municipal de Imbuía
Nº Pág. 483

Zampmartins

4

4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.2.5 - Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em até 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Imbuía, 03 de janeiro de 2020.

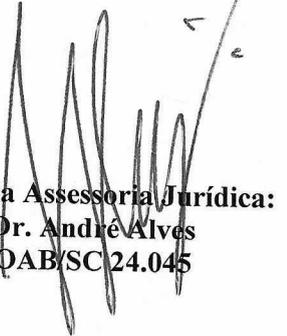

SECRETARIA DA SAÚDE
CLAUDIA REGINA FERREIRA
GESTORA MUNICIPAL DA SAÚDE


ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE
SÃO JOSÉ
Contratada


Alice Inácio
CPF: 116.184.479-12

Testemunhas:


Adriana Schaffer
CPF: 066.569.329-08


Visto da Assessoria Jurídica:
Dr. André Alves
OAB/SC 24.045

Prefeitura Municipal de Imbuía
Nº Pág. 491